



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Para determinar o valor do socorro (deslocamento) e do serviço de borracharia, foi realizada uma pesquisa de preços com empresas especializadas do ramo de atividade, estabelecendo-se um valor médio.

2.2. Estimou-se uma necessidade de 15.000 (quinze mil) km de atendimento ao longo de 12 (doze) meses. Quanto aos demais serviços de borracharia, utilizou-se dados históricos, previsão de demanda futura, considerando o aumento da frota municipal, que foi então submetido a orçamento junto as empresas do setor.

2.3. A estimativa do custo total anual para a execução do objeto, baseada nos preços médios fornecidos pelas empresas do setor, é de **R\$ 221.458,00** (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).

2.4. Assim, a aquisição deverá atender às especificações técnicas e quantidades descritas a seguir:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - MÁQUINAS PESADAS

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15.000	SOCORRO PARA MÁQUINAS PESADAS (KM RODADO)	4,00	60.000,00
2	80	CONCERTO PNEU 19,5 X 24	58,00	4.640,00
3	80	MONTAGEM PNEU 19,5 X 24	42,00	3.360,00
4	80	TROCA PNEU 19,5 X 24	40,00	3.200,00
5	100	CONCERTO PNEU 1400 X 24	58,00	5.800,00
6	100	MONTAGEM PNEU 1400 X 24	42,00	4.200,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7	100	TROCA PNEU 1400 X 24	40,00	4.000,00
8	150	CONserto PNEU 17/55 R25	65,00	9.750,00
9	150	MONTAGEM PNEU 17/55 R25	45,00	6.750,00
10	150	TROCA PNEU 17/55 R25	40,00	6.000,00
11	25	CONserto PNEU 18/4R30	65,00	1.625,00
12	25	MONTAGEM PNEU 18/4R30	50,00	1.250,00
13	25	TROCA PNEU 18/4R30	45,00	1.125,00
14	40	CONserto PNEU 12 X 16,5	50,00	2.000,00
15	40	MONTAGEM PNEU 12 X 16,5	45,00	1.800,00
16	40	TROCA PNEU 12 X 16,5	40,00	1.600,00
17	12	CONserto PNEU 14,9 X 28	65,00	780,00
18	12	MONTAGEM PNEU 14,9 X 28	50,00	600,00
19	12	TROCA PNEU 14,9 X 28	50,00	600,00
20	20	CONserto PNEU 12,5 X 80 X 17,5 R4	50,00	1.000,00
21	20	MONTAGEM PNEU 12,5 X 80 X 17,5 R4	40,00	800,00
22	20	TROCA PNEU 12,5 X 80 X 17,5 R4	40,00	800,00
23	60	CONserto PNEU 12,5 X 80 X 18	50,00	3.000,00
24	60	MONTAGEM PNEU 12,5 X 80 X 18	45,00	2.700,00
25	60	TROCA PNEU 12,5 X 80 X 18	40,00	2.400,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 129.780,00

LOTE 02 - SERVIÇO DE BORRACHARIA - CAMINHÕES

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	2.000	SOCORRO PARA CAMINHÕES (KM RODADO)	4,00	8.000,00
27	100	CONserto PNEU 295/80 R22,5	48,00	4.800,00
28	100	MONTAGEM PNEU 295/80 R22,5	40,00	4.000,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

29	100	TROCA PNEU 295/80 R22,5	35,00	3.500,00
30	100	CONCERTO PNEU 1000 X 20	48,00	4.800,00
31	100	MONTAGEM PNEU 1000 X 20	48,00	4.800,00
32	100	TROCA PNEU 1000 X 20	40,00	4.000,00
33	100	CONCERTO PNEU 1100 X 22	45,00	4.500,00
34	100	MONTAGEM PNEU 1100 X 22	40,00	4.000,00
35	100	TROCA PNEU 1100 X 22	38,00	3.800,00
36	70	CONCERTO PNEU 275/80 R22,5	45,00	3.150,00
37	70	MONTAGEM PNEU 275/80 R22,5	38,00	2.660,00
38	70	TROCA PNEU 275/80 R22,5	38,00	2.660,00
39	80	CONCERTO PNEU 750 X 16	38,00	3.040,00
40	80	MONTAGEM PNEU 750 X 16	25,00	2.000,00
41	80	TROCA PNEU 750 X 16	20,00	1.600,00
42	80	CONCERTO PNEU 215/75 R17,5	38,00	3.040,00
43	80	MONTAGEM PNEU 215/75 R17,5	30,00	2.400,00
44	80	TROCA PNEU 215/75 R17,5	20,00	1.600,00
45	30	CONCERTO PNEU 285/70 R19,5	41,60	1.248,00
46	30	MONTAGEM PNEU 285/70 R19,5	46,00	1.380,00
47	30	TROCA PNEU 285/70 R19,5	40,00	1.200,00
48	40	CONCERTO PNEU 235/75 R17,5	40,00	1.600,00
49	40	MONTAGEM PNEU 235/75 R17,5	40,00	1.600,00
50	40	TROCA PNEU 235/75 R17,5	20,00	800,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 76.178,00

LOTE 03 - SERVIÇO DE BORRACHARIA - VEÍCULOS LEVES

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
51	210	MONTAGEM PNEU VEÍCULOS LEVES/PASSEIO (TODAS AS BITOLAS)	25,00	5.250,00
52	210	CONCERTO PNEU VEÍCULOS LEVES/PASSEIO (TODAS AS BITOLAS)	25,00	5.250,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

53	250	TROCA DE PNEUS VEÍCULOS LEVES/PASSEIO (TODAS AS BITOLAS)	20,00	5.000,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 15.500,00
VALOR MÁXIMO				R\$ 221.458,00

2.5. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.5.1. A empresa licitante que apresentar os valores do lote superior conforme o item 2.4. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação na etapa de lances.

2.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis, devendo ser expressos em reais.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. O presente Termo de Referência, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de borracharia, para atender a frota da administração pública municipal.

3.2. A contratação se justifica face ao interesse público de executar-se a manutenção preventiva e corretiva nos pneus dos veículos e máquinas da frota municipal, para o desempenho regular das atividades, uma vez que os veículos devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos.

3.3. A contratação, via **Pregão Eletrônico**, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da legalidade e eficiência para obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, não inviabiliza a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a contratação do objeto, que visa à consecução do interesse público.



4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

- a) Serviço realizado no interior da oficina do fornecedor, quando há a possibilidade de o veículo ser conduzido até o local;
- b) Serviço realizado no Pátio de Máquinas do Município, situado na rua Recife nº 912, Centro, Três Barras do Paraná;
- c) Serviço for realizado no local em que se encontra o veículo/equipamento/máquina pesadas, podendo ocorrer em qualquer localidade do território do Município de Três Barras do Paraná.
 - c.1) Quando o serviço for realizado fora do perímetro urbano da sede do Município será computado o valor do deslocamento (socorro).

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade da ata de registro de preços será de 12 meses, podendo ser renovada por mais de 12 meses nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado ser vantajoso para o Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para atender as necessidades da frota de veículos e máquinas do Município de Três Barras do Paraná, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e necessidades das diversas Secretarias Municipais.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Para a efetiva execução do objeto contratual, a empresa contratada deverá atender aos requisitos mínimos de qualidade e capacidade de execução, conforme os artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.



7.2. Os serviços de borracharia deverão ser prestados sob demanda, incluindo montagem e desmontagem de pneus, conserto, troca de pneus e câmaras de ar que apresentem danos ou avarias.

7.3. A contratada deverá utilizar equipamentos adequados para o tamanho e características das rodas dos veículos da frota municipal, garantindo a segurança e a eficiência do serviço.

7.4. A entrega dos veículos reparados deverá ocorrer dentro dos prazos estipulados no item 14 deste Termo de Referência.

7.5. A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato.

7.6. Durante toda a vigência do contrato, a empresa contratada deverá manter as condições exigidas neste Termo de Referência, garantindo sua regularidade jurídica e fiscal.

7.7. Os pneus que necessitarem de recauchutagem e recapagem deverão ser retirados e entregues pela contratada de forma sistemática no Pátio de Máquinas Municipal, localizado na Rua Recife, nº 912, Centro, Três Barras do Paraná.

7.8. A Administração Municipal designará um servidor para fiscalização dos serviços contratados, cabendo-lhe comunicar eventuais irregularidades na prestação dos serviços.

7.9. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e das peças utilizadas, comprometendo-se a substituir, sem custos adicionais, qualquer item que apresente defeito ou esteja em desacordo com as especificações acordadas, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

7.10. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as necessidades da Administração Pública e dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência.



7.11. A substituição de peças ou serviços recusados será de inteira responsabilidade da contratada, não implicando o ato de recebimento em aceitação definitiva.

7.12. Os serviços prestados estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante quanto à compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, considerando quantidade e qualidade.

7.13. A contratada deverá garantir atendimento prioritário para os veículos utilizados em serviços essenciais, como transporte escolar e saúde.

7.14. Os serviços deverão ser realizados em local adequado, com infraestrutura compatível para execução segura e eficiente dos reparos.

7.15. A empresa deverá possuir equipe técnica qualificada, devidamente treinada e certificada para a execução dos serviços contratados.

7.16. A contratada deverá dispor de sistema de registro e controle dos serviços executados, incluindo data, horário, tipo de serviço realizado e veículo atendido, garantindo rastreabilidade e transparência.

7.17. A empresa deverá seguir todas as normas de segurança e regulamentações ambientais aplicáveis, garantindo o descarte adequado de materiais e resíduos provenientes dos serviços de borracharia.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. As empresas deverão atender os requisitos como seguem:

8.1.1. Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido em favor da proponente que comprove ter prestado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.



8.1.1.1. Entende-se por serviços compatíveis a prestação de serviços que compreendam a prestação de serviços de borracharia.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A contratada deverá realizar a manutenção corretiva sempre que solicitada pela Divisão de Controle de Frotas ou pela Secretaria responsável, incluindo diagnóstico e identificação das causas do problema, observando os prazos máximos estabelecidos no item 14 deste Termo de Referência.

9.2. A quilometragem do deslocamento para atendimento fora do perímetro urbano será registrada pela contratada e fiscalizada pelo secretário responsável (gestor) e pelo fiscal do contrato.

9.3. A contratada deverá dispor de instalações e equipamentos adequados para a recepção e manutenção de veículos e equipamentos de diferentes tamanhos e alturas, incluindo aqueles transportados em veículos prancha.

9.4. Os serviços deverão ser prestados no Município de Três Barras do Paraná, preferencialmente na sede, em instalações aptas para realizar os serviços demandados pela Administração Municipal.

9.5. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, correrão por conta da contratada.

9.6. Os serviços prestados estarão sujeitos à verificação da unidade requisitante, garantindo conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos.

9.7. Em caso de descumprimento das exigências pactuadas, a contratada deverá substituir os serviços inadequados no prazo máximo de 2 (duas) horas, sem ônus para o Município e sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



9.8. A contratada garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir qualquer defeito ou irregularidade detectada.

9.9. O recebimento dos serviços será feito provisoriamente, com aceitação definitiva após verificação da quantidade e qualidade, conforme legislação vigente.

9.10. A convocação da contratada para prestação dos serviços será formalizada, contendo o endereço e o prazo máximo para atendimento, por meio da Ordem de Serviço.

9.11. O fornecedor que não comparecer ou não cumprir as obrigações estabelecidas estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

9.12. Em caso de descumprimento reiterado, o Município poderá acionar o próximo fornecedor registrado, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

9.13. A contratada deverá manter registro atualizado dos atendimentos prestados, detalhando serviços executados, peças substituídas e prazos de entrega.

9.14. A contratada deverá garantir atendimento emergencial em caso de falhas críticas que comprometam a operacionalidade dos veículos ou equipamentos essenciais.

9.15. A empresa contratada deverá seguir todas as normas de segurança do trabalho e regulamentações ambientais vigentes na execução dos serviços.

9.16. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, com experiência comprovada na prestação dos serviços descritos.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços dos lotes apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



10.2. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.4. Somente será efetivamente pago os quantitativos devidamente utilizados por esta municipalidade.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço do **LOTE**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas de contratação e valores constam no Item 02 do presente termo de referência.

12.2. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a)** 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
- b)** 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
- c)** 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
- d)** 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.39.00
- e)** 06.01.08.243.0009.2.058.000.3.3.90.39.00
- f)** 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
- g)** 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
- h)** 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
- i)** 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- j)** 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
- k)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00



- l) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
- m) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
- n) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- o) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- p) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- q) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
- r) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
- s) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
- t) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
- u) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00
- v) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

- a) Serviços realizados no interior da oficina do fornecedor, que o (s) veículo (s) foram conduzidos até o estabelecimento, o atendimento deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, respeitando a ordem de atendimento e os demais clientes existentes no local;
- b) Serviços realizados no Pátio de Máquinas Municipal ou em qualquer outro local dentro do Perímetro Urbano do Município, o atendimento deverá ocorrer em até 03 (três horas);
- c) Serviços realizados na zona rural do Município, no local em que se encontra o (s) equipamento (s) ou (máquinas pesadas), podendo ocorrer em qualquer localidade do território do Município de Três Barras do Paraná, após a solicitação da Secretaria responsável pelo veículo/máquina, o fornecedor deverá realizar o atendimento em no máximo 06 (seis) horas, **salvo no caso em que seja impossível o acesso ao veículo nesse período de tempo.**
 - c.1) Quando ocorrer a necessidade de deslocamento (socorro), conforme descrito na alínea "c" deste item, o mesmo deverá ocorrer em até 60 minutos da solicitação.

15. PENALIDADES



15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;



- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - d.1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.



17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Ficam designados os seguintes gestores para Atas de Registro de Preço oriundas do procedimento licitatório relativo ao objeto deste Termo de Referência.

- a)** DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº XXX.501.089-XX;
- b)** ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF nº XXX.861.709-XX;
- c)** CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº XXX.278.879-XX;
- d)** VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF nº XXX.437.219-XX;
- e)** CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF nº XXX.183.439-XX;
- f)** WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.363.509-XX;
- g)** MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº XXX.434.280-XX;
- h)** DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF nº XXX.447.909-XX.

17.1.2. Ficam designados os seguintes fiscais:

- a)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF nº XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b)** VALDECIR BORGES, Diretor de Departamento de Estradas Municipais, CPF Nº XXX.005.699-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 20 de abril de 2025.

CLEBERSON BORDIM
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ELIZA BORTOLANZA

Secretária Municipal de Educação

MARIA CRISTINA GUSSO

Secretária Municipal de Ação Social

DANIEL HAWERROTH

Secretário Municipal de Cultura

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR

Secretária Municipal de Saúde

VALDENIR APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de Esportes

CRISTIAN LUDWIG

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente